



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 078/2024-CMM

Autor: Vereador Caetano Bentes

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 078/2024-CMM, de autoria do Vereador Caetano Bentes que **“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O MOVIMENTO CULTURAL, HIP HOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 078/2024 – CMM, de autoria do Vereador Caetano Bentes, que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Povo do Município de Macapá o Hip Hop.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vícios de competência e/ou iniciativa.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 078/ 2024 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de

Nº PROC.: 02337 - PAR 188/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003907 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B674B789BAC2521395CD64EB96C8A0C9





Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS do Projeto de Lei nº 078/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 17 de junho de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 02337 - PAR 188/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003907 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B674B789BAC2521395CD64EB96C8A0C9

